

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO
“DIA DAS MÃES” E AO “DIA DOS
PAIS” NAS ESCOLAS DE ENSINO
INFANTIL E DE ENSINO
FUNDAMENTAL PÚBLICAS E
PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º É obrigatório às escolas de ensino infantil e de ensino fundamental, públicas e privadas do Município de Guarapari, a realização de atividades comemorativas alusivas ao “Dia das Mães” e ao “Dia dos Pais”.

Parágrafo único. As comemorações das datas de que trata o “caput” deste artigo deverão ser realizadas a critério dos estabelecimentos abrangidos pela presente Lei, desde que nos meses de maio e agosto, respectivamente.

Art. 2º A participação dos alunos nas comemorações alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais será facultativa, sendo-lhes assegurado o direito de não participarem sem qualquer prejuízo escolar, emocional ou social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 13 de maio de 2025.

VINICIUS LINO
Vereador – PL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa valorizar a instituição da família. A família é o primeiro ambiente em que as crianças aprendem qualidades necessárias para uma vida ética. O Dia das Mães foi oficializado pelo presidente Getúlio Vargas em 1932, determinando que a data fosse celebrada no segundo domingo de maio. Valorizar a mãe é demonstrar respeito a quem nos criou.

Já a origem do Dia dos Pais parte do carinho de Sonora Louis Dodd, que quis homenagear seu pai, William Jackson Smart. No Brasil, a data passou a ser comemorada a partir de 1953.

O projeto objetiva instituir a comemoração do Dia das Mães e do Dia dos Pais nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil de Guarapari, fortalecendo vínculos familiares e promovendo integração entre escola e famílias. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Nesse sentido, a valorização da família e a promoção de eventos que fomentem a integração entre seus membros estão alinhadas ao espírito constitucional de proteção integral à criança e ao adolescente.

A comemoração destas datas reforça o papel integrador da educação, unindo escola, famílias e comunidade em torno de valores que promovem respeito, afeto e solidariedade. O projeto assegura a facultatividade da participação dos alunos, resguardando a liberdade e pluralidade de concepções familiares.

Por fim, esta iniciativa busca incentivar o fortalecimento das relações familiares no ambiente escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e promovendo uma sociedade mais solidária.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 13 de maio de 2025.

VINICIUS LINO
Vereador – PL

